



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	BRUSQUE	LEIS
.....
	Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a AMA BRUSQUE, tem por finalidade desenvolver defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para tanto, visa promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos desse transtorno e de temas relacionados, editar publicações e poderá, ainda, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social a portadores desse transtorno e seus familiares.

A AMA Brusque tem ainda como objetivos:

- I - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- II - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, cultura, lazer e recreação e proteção ao meio ambiente;
- III - Promover sua integração no mercado de trabalho;
- IV - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- V - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho formal;
- VI - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;
- VII - Promover a criação de centros educacionais adequados;
- VIII - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;
- IX - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;
- X - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;
- XI - Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- XII - Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;
- XIII - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- XIV - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos;
- XV - Difundir o princípio que os autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, "o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também têm o direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos; e
- XVI - Promover Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos e coletivos.

matéria. Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 12/03/2026, às 13:34.
